



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

## PROCESSO ADMINISTRATIVO:

**Nº 026/2023**

## MODALIDADE:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 023/2023**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO:

**Nº 013/2023**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**ART. 75, INCISO II**

**Lei Federal Nº 14.133/2021**

## INTERESSADO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

## OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência

## CONTRATADA:

➤ **ACCOUTING ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**

## VALOR PARA 09 MESES:

**R\$: 36.000,00**

## DATA DO CONTRATO:

**04/ABRIL/2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-48df-4891-bc88-c998e879180c

# **DECRETO REGULAMENTANDO O USO DA LEI 14.133/2021**

# GAZETA DO OESTE



Ano MMXXIII Nº 6102 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 02 de janeiro de 2023

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

**DECRETO Nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Baianópolis.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange a Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303/2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### CAPÍTULO II

#### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

**XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.**

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere à Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos dos quadros permanentes do Legislativo, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no Legislativo.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Baianópolis ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade do Legislativo observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º A Câmara Municipal de Baianópolis poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Legislativo, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No âmbito do Legislativo da Câmara Municipal de Baianópolis, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### CAPÍTULO V

#### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º A Câmara Municipal de Baianópolis elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior a necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

### DA PESQUISA DE PREÇOS



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Legislativo, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.





## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

#### CAPÍTULO VII

##### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade (**compliance**) pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

##### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações da Câmara Municipal de Baianópolis, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO IX

##### DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



## ATOS OFICIAIS



### **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ: 63.078.828/0001-82

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública do Legislativo.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

#### CAPÍTULO XI

##### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

#### CAPÍTULO XII

##### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Legislativo com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

#### CAPÍTULO XV

##### DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.



## ATOS OFICIAIS



### **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS** CNPJ: 63.078.828/0001-82

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### **CAPÍTULO XVII**

#### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações do Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP,



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho fundamentado.



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

#### CAPÍTULO XIX

##### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito do Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

#### CAPÍTULO XX

##### DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

#### CAPÍTULO XXI

##### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Baianópolis e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

#### CAPÍTULO XXII





## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

#### CAPÍTULO XXIII

##### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XXIV

### DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

## CAPÍTULO XXV

### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. O Setor Jurídico do Legislativo regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

#### CAPÍTULO XXVI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito do Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Legislativo e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Legislativo, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Legislativo adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV- as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal de Baianópolis, caso opte por realizar procedimento regido



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.

VI- nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

Art. 44. A Câmara Municipal de Baianópolis poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Baianópolis/BA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

  
**Gilvane Febrônio dos Santos**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
BIÊNIO 2023-2024



## ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por  
INSIGHT PUBLICIDADE E  
PROPAGADA EIRELI:07053173000117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,  
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA  
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJA3,  
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E  
PROPAGADA EIRELI:07053173000117



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 14 de março de 2023.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Trata do interesse e necessidade desta Casa Legislativa, a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.**

Informamos que a necessidade é para o exercício de 2023 deste Legislativo, tendo em vista que o contrato para este objeto se encerrará na data de 31/03/2023.

Informamos nesta oportunidade, que segue anexo neste Processo o Termo de Referência que indicará detalhadamente o Objeto, condições, especificações e afins para a contratação.

Por isso da necessidade de tal contratação.

Para início da formulação do processo administrativo, segue Termo de Referência para embasamento na Contratação.

Atenciosamente,

**Humberto Silvério Ferreira**  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Baianópolis tem enfrentado dificuldades na contratação de profissional/empresa para o desempenho de funções específicas na área de citada acima.

2.2. Considerando que esta Casa Legislativa não dispõe de servidores na área do objeto requerido.

2.3. Considerando ser um assunto que demanda de conhecimento é necessário a contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços ao Legislativo tendo em vista que o contrato se encerrará em 31/03/2023.

2.4. Considerando ser um assunto que demanda de conhecimento técnico, é necessária a contratação para não causar prejuízos a Administração do Legislativo.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal Nº 14.133/2021 em seu Artigo 75, Inciso II.

### 4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

Item	Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.	09		
	<b>Valor Total</b>			



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

## 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Os Serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato Administrativo.
- 5.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Baianópolis, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.
- 5.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município.

## 6. INFORMACÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1 A demanda tem como base as seguintes características:
- 6.2. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;

<b>ORGÃO: 01.01.01</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: <u>3.3.9.0.39.00</u>		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

## 9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- 9.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- Habilitação Jurídica;
  - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
  - Qualificação Técnica;

## 10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal;
- 10.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e Trabalhista;





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 11.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 11.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 12.2. - Entregar com pontualidade o serviço prestado;
- 12.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.
- 12.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- 12.6. Cumprir com os serviços apresentados na Proposta de Preço;

## 13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
  - a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal;
  - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baianópolis – Bahia, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### 14. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

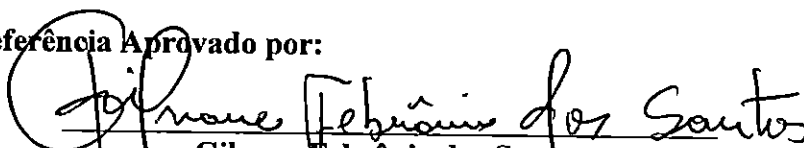
14.1. O valor estimado da contratação será apurado através de pesquisas de preço.

### 15. CONCLUSÃO:

15.1. Essa contratação visa, através de um planejamento quantitativo, poder atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes da essencialidade destes Serviços ao Legislativo da Câmara Municipal de Baianópolis.

Baianópolis - Bahia, 15 de março de 2023.

Termo de Referência Aprovado por:

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc-4b63e8-58df-4891-1bc88-ca98e879180c

# **PESQUISA DE PREÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-1bc88-ca98e879180c

# FORNECEDOR DE PREÇOS 01

**ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E****ADMINISTRATIVA EIRELI**

CNPJ: 35.913.943/0001-90

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c**PROPOSTA DE PREÇOS****A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**

Prezado senhores,

- a) Apresentamos com satisfação nossa proposta de Preços para a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Valor Total da Presente Proposta é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as	09	4.000,00	36.000,00

**ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E**

**ADMINISTRATIVA EIRELI**

**CNPJ: 35.913.943/0001-90**



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.			
Valor Total:			<b>36.000,00</b>

c) No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

d) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta dias) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**Dados da empresa:**

Razão Social: ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI;

CNPJ nº 35.913.943/0001-90;

Endereço: Rua Pedro Rego, nº 494, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia.

Cidade: Barreiras Estado: Bahia;

Atenciosamente,

Barreiras – BA, 17 de março de 2023.

**ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E**

**ADMINISTRATIVA EIRELI**

**Romualdo Regis Silva**

CPF: 022.082.955-10

Proprietário

**RUA PEDRO REGO, Nº 494, JARDIM OURO BRANCO - BARREIRAS - BAHIA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 14:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

# **FONTE DE PREÇOS 02 – CONTRATAÇÕES SIMILARES**



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal  
Baianópolis

Ano: 01

Edição: 002

Páginas: 08

Quarta-feira

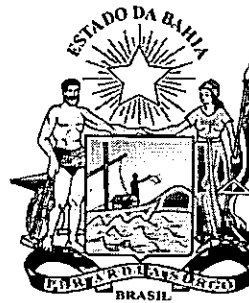
01 de Fevereiro de 2023

Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

## Índice do Diário

### Extratos

- Contrato - Nº 001/2023
- Contrato - Nº 002/2023
- Contrato - Nº 003/2023
- Contrato - Nº 004/2023
- Contrato - Nº 005/2023
- Contrato - Nº 006/2023
- Contrato - Nº 007/2023



**Esse município  
tem autonomia**

**Diário Oficial**  
Publicações de Atos Oficiais

INSTITUTO OFICIAL  
DE PUBLICIDADE  
LEGAL  
IOP:20024219000138

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO OFICIAL DE  
PUBLICIDADE LEGAL  
IOP:20024219000138  
Dados: 2023.02.01  
17:01:12 -03'00'



Nº 006/2023

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 006/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA

**CONTRATADA:** ACCOUTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI

**CNPJ:** 35.913.943/0001-90

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 006/2023, Dispensa de Licitação Nº 006/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

**VALOR MENSAL:** R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$: 12.000,00 (Doze mil reais).

**DATA:** Ratificada pelo Presidente desta Casa na data de 06/01/2023.

**VIGÊNCIA:** De 06/01/2023 até 31/12/2023.

Catolândia – Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

**Gilvane Febrônio dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS --30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

# **FONTE DE PREÇOS 03 – CONTRATAÇÕES SIMILARES**

Nº 007/2023

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA**

**CONTRATO Nº:** 007/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA

**CONTRATADA:** G R NETO EIRELI - ME

**CNPJ:** 22.281.621/0001-23

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 007/2023, Dispensa de Licitação Nº 007/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada, concernente à prestação de serviços para a Mesa Diretora, na assessoria, orientação e assistência técnica em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, avaliação periódica de capacidade de investimento, observando os princípios da economicidade e razoabilidade, visando melhor embasamento para tomada de decisões pertinentes às necessidades da Câmara Municipal de Angical, estado da Bahia.

**VALOR MENSAL:** R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais).

**VALOR TOTAL:** R\$: 10.000,00 (Dez mil reais).

**DATA:** Ratificada pelo Presidente do Legislativo no dia **04/01/2023**.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 04/01/2023 até 28/02/2023.

Angical - Bahia, 07 de fevereiro de 2023.

**Ésio José Ribeiro de Oliveira Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Angical

Nº 008/2023

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA**

**CONTRATO Nº:** 008/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA

**CONTRATADA:** VILENE NOGUEIRA DA VITÓRIA MARTINS

**CNPJ:** 32.595.703/0001-04

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 008/2023, Dispensa de Licitação Nº 008/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte ao Setor de Controle Interno com acompanhamento e orientações nas áreas administrativa, financeira, contábil e patrimonial a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Angical, Estado da Bahia.

**VALOR MENSAL:** R\$: 3.000,00 (Três mil reais).

**VALOR TOTAL:** R\$: 6.000,00 (Seis mil reais).

**DATA:** Ratificada pelo Presidente do Legislativo no dia **04/01/2023**.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 04/01/2023 até 28/02/2023.

Angical - Bahia, 07 de fevereiro de 2023.

**Ésio José Ribeiro de Oliveira Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Angical





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc-4b63e8-58df-4891-1bc88-ca98e879180c

# **PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA – LEI 14.133/2021**



Câmara Municipal de Baianópolis-BA - BA

# PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**Câmara Municipal**

Praça Municipal nº 41 - Centro - Baianópolis-BA

Baianópolis-BA-BA

Fone: (77)3617.2148

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços de Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia

**Tipo de documento:** LICITAÇÃO

**Data de publicação:** 20/03/2023

**Mês de referência:** 0

**Título:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 - LEI 14.133/2021 - AVIS DE DISPENSA - LEI 14.133/2021

**Ano de referência:** 0

**Tipo de publicação:** Dispensa

**IP de acesso:** 179.48.200.205

**Modalidade** Dispensa

**Data de impressão** 24/05/2023 às 09:40

Atestamos a publicação de documento no Portal da Transparência da Câmara Municipal com finalidade de atender a Lei de acesso a Informação de 18 de novembro de 2011.

Responsável

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

Portal da Transparência da Câmara Municipal de Baianópolis-BA-BA  
Setor: Licitações



© Município Transparente - Sistema Online de Transparência Municipal -  
[www.mtransparente.com.br](http://www.mtransparente.com.br)

Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 27 de março de 2023.

## JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O Legislativo realizou pesquisa de preços no mercado, objetivando selecionar a melhor proposta.

Segue a Planilha Comparativa da Pesquisa de Preços apresentadas;

Atenciosamente,

**Humberto Silvério Ferreira**  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Banaópolis - Bahia, 27 de março de 2023.

## PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Banaópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.

1.1 Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, o Legislativo realizou pesquisa de preços para interessados apresentarem propostas.

1.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

### APURAÇÃO E ANÁLISE - VALORES MENSAIS

Menor Valor Apurado:	R\$: 4.000,00
----------------------	---------------

Humberto Silvério Ferreira  
1º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 28 de março de 2023.

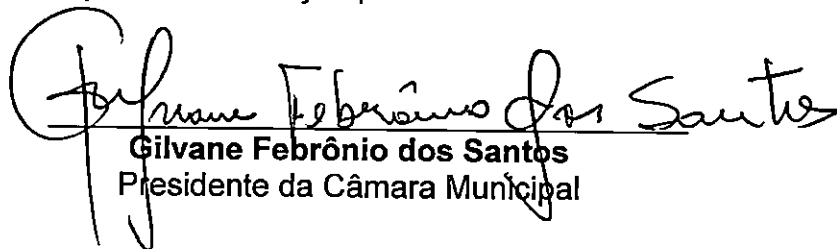
## DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE:

### OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.

Tendo em vista a solicitação, onde consta Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Pesquisa de Preços. Através de Pesquisa de Preços do ramo de atividade compatível com o objeto, obteve o menor valor total cotado de acordo as especificações contidas no TR foi de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Diante disso **DETERMINO** ao Setor de Contabilidade, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para a contratação pretendida.

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 28 de março de 2023.

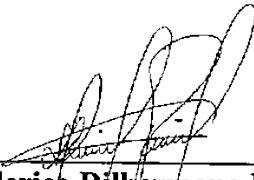
Exmo. Senhor,  
**Gilvane Febrônio dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.** Informamos a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

<b>ORGÃO: 01.01.01</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>PROJ/ATIV: 2.001</b>	<b>1.500.0000</b>	<b>Gestão das ações do Poder Legislativo</b>
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b>		<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.</b>

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Frederico Dilhermano Pinto da Silva**  
CRC/BA-036809/0-6  
**Contador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNP J: 63.078.828/0001-82

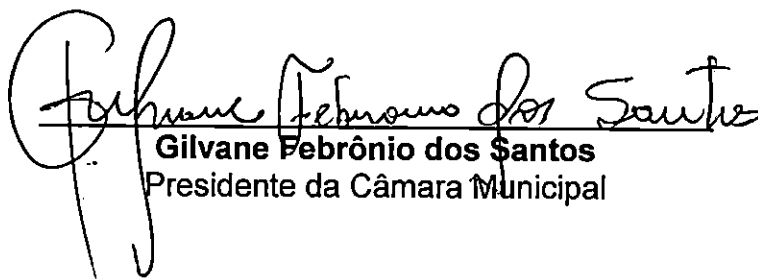
Baianópolis - Bahia, 28 de março de 2023.

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Tendo em vista a informação de Disponibilidade Orçamentária para a contratação, **DETERMINO**:

Que a detentora da Menor Proposta apresente num prazo de 03 (três) dias uteis a documentação no tocante a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

A contratação por Dispensa de Licitação encontra se amparada no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

# **DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA**



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA  
EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ROMUALDO REGIS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/06/1986, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 022.082.955-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-039744/O-3, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO PEREIRA DE SOUZA, 51, SERRA DO MIMO, BARREIRAS, BA, CEP 47802526, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa gira sob o nome empresarial ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI e nome fantasia ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa terá sede: RUA PEDRO REGO, 494, JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS, BA, CEP 47.802-201.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa terá por objeto(s): ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; FOTOCÓPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE

Req: 81900001407936

Página 1





**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA  
EIRELI**

ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa tem o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 81900001407936

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97836900 em 07/01/2020  
Protocolo 195118200 de 17/12/2019

Nome da empresa ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 28800473401  
Este documento pode ser verificado em <http://regln.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165354646036329

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020  
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



Documento de Assinatura Digital emitido por: GURANNA FERRANDO DOS SANTOS - 30/05/2023 19:29:55  
 Acesso em: http://regin.juceb.ba.gov.br/validar/validar\_documento.asp?id\_documento=9067288588591742-8878-10568800571

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
 LIMITADA  
 ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA  
 EIRELI  
 DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a ROMUALDO REGIS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/06/1986, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 022.082.955-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-269744/O-3, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO PEREIRA DE SOUZA, 51, SERRA DO MIMO, BARREIRAS, BA, CEP 47802526, BRASIL, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Req: 81900001407936

Página 3



Certificado o Registro sob o nº 97938900 em 07/01/2020  
 Protocolo 195118200 de 17/12/2019  
 Nome da empresa ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600473401  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
 Chancela 165354648038329  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

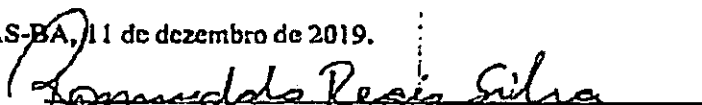


**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA  
EIRELI**

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de BARREIRAS-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BARREIRAS-BA, 11 de dezembro de 2019.

  
ROMUALDO RÉGIS SILVA







Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
 Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

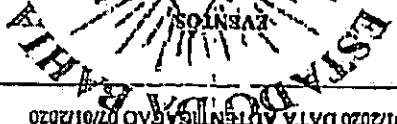
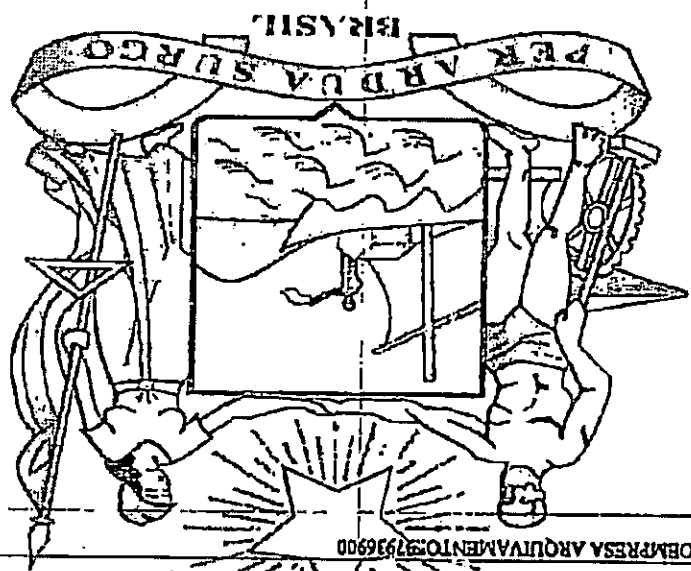
Junta Comercial do Estado da Bahia  
 Certificado o Registro sob o nº 97836900 em 07/01/2020  
 Protocolo 195118200 de 17/12/2019  
 Nome da empresa ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600473401  
 Esta cópia pode ser verificada em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 165354618036329  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2020

Secretária-Geral

TIANA REGILA M G DE ARAUJO

*Tiana Regila M. G. de Araújo*



NIRE 29600473401  
 CNPJ 35.913.943/0001-90  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 07/01/2020  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600473401 DE 07/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 07/01/2020  
 915 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 37996900

MATRIZ

NOME DA EMPRESA	ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI
PROTOCOLO	195118200 - 17/12/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

195118200



Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 25/04/2023 19:29:53  
 Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 90045a26-fe89-4829-84c3-fed76cca4c48





Documento Assinado Digitalmente por: CRYANNE FERRO DOS SANTOS - Nº 07/2023 - 11/08/2019 - 29:53  
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epa/validaDocs.seam?CodigoDocumento:90045126189482938131&CodigoDoc:48

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**  
**CNPJ nº 35.913.943/0001-90**

ROMUALDO REGIS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/06/1986, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 022.082.955-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-039744/O-3, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO PEREIRA DE SOUZA, 51, SERRA DO MIMO, BARREIRAS, BA, CEP 47802526, BRASIL.

Titular da empresa de nome ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600473401, com sede Rua Pedro Rego, 494, Jardim Ouro Branco Barreiras, BA, CEP 47802201, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.913.943/0001-90, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

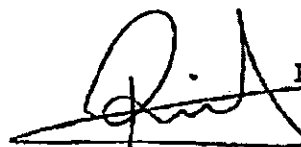
**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:  
 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; FOTOCÓPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES;

**CNAE FISCAL**

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

Req: 81000001331134

 **Página 1**



Certifico o Registro sob o nº 98022151 em 03/12/2020  
 Protocolo 202882756 de 02/12/2020  
 Nome da empresa ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 28600473401  
 Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 198611250795950  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020  
 por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI  
CNPJ nº 35.913.943/0001-90


6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BARREIRAS-BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

BARREIRAS-BA, 1 de dezembro de 2020.



ROMUALDO REGIS SILVA

Req: 81000001331134

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98022151 em 03/12/2020  
Protocolo 202882756 de 02/12/2020  
Nome da empresa ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29800473401  
Este documento pode ser verificado em <http://regln.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 198811250795950  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020  
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



202882756

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI
PROTOCOLO	202882756 - 02/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600473401  
CNPJ 35.913.943/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98022151 DE 03/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 03/12/2020



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98022151 em 03/12/2020

Protocolo 202882756 da 02/12/2020

Nome da empresa ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600473401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198811250795950

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020

por Tiana Regila M G da Araújo - Secretária-Geral





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por CILVANIA BARBOSA SAMIARES Nº015/2023/04/2020 19:29:57  
Acesso em: https://efr.regis.gov.br/valida/20230420192957003

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.913.943/0001-90		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2020	
MATRIZ					
NOME EMPRESARIAL ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.22-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PEDRO REGO		NÚMERO 494	COMPLEMENTO *****		
CEP 47.802-201	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OURO BRANCO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMUALDO.REGIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9921-2410			
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2023 às 17:36:23 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA**  
**CNPJ: 35.913.943/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:17:53 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **9BAF.D967.BAA9.4E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Procuradoria Assessoria Digitalmente por: UFR/NANDA ISHAKTINAGOMAS/ANHOS NITR72025/04/0823/19:29:57  
Assesse.rfb@rfb.gov.br/feism.br.gov.br/ppp/validadocessent/Cladfydu/do.docu.menico:060478188/080894659-87230885803990703



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231488169

RAZÃO SOCIAL	
ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.036.570 - INAPTO	35.913.943/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretária.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjun.a do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: UIRANILIA SILVA RODRIGUES MORAES Nº 074.2023/04/2023 019.29.57  
Acesso em: 06/03/2023 10:58:57  
URL: <http://www.sefaz.ba.gov.br/portal/validaDocumentoCodigo>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
**DIRETORIA DE TRIBUTOS**  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO  
EMPRESARIAL  
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
FONE(S): (77) 3611-9106 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 12033 / 2023**

CONCEDIDO À

**Nome/Razão Social:** ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 35.913.943/0001-90  
**Endereço:** Rua PEDRO REGO Nº494 - JARDIM OURO BRANCO - Barreiras-BA CEP: 47802201

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 06/03/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Segunda-feira, 6 de Março de 2023

**Validade de 90 dias.**

**Chave de validação: 9c074587**





[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.913.943/0001-90  
**Razão Social:** ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINIST  
**Endereço:** R PEDRO REGO 494 / JARDIM OURO BRANCO / BARREIRAS / BA / 47802-201

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2023 a 30/04/2023

**Certificação Número:** 2023040103572905033515

Informação obtida em 12/04/2023 16:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 35.913.943/0001-90  
 Certidão nº: 9615092/2023  
 Expedição: 06/03/2023, às 18:08:57  
 Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.913.943/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Declaratória de Assinatura Digital emitida por: UIRAVANIA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, NRE 074.2/25/04/2023/19.29.57  
Assessoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Código de Documento: 416655781081818994659-8923488584189013

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00099459**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA  
**CNPJ:** 35.913.943/0001-90  
**Endereço:** R PEDRO REGO 494, JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 31 de março de 2023.

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021

Tendo em vista os autos até aqui realizados, onde constam Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Disponibilidade Orçamentária, e Documentação da Empresa que apresentou o Menor Valor, **AUTUO** o início do Processo Administrativo de N° 026/2023, Dispensa de Licitação N° 023/2023 para a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.**

A contratação por Dispensa de Licitação encontra se amparada no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

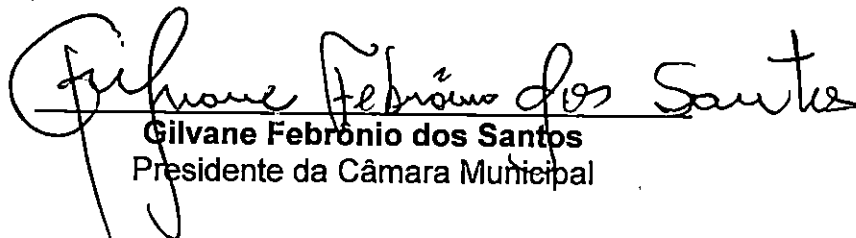
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 03 de abril de 2023.

## DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Designo o Agente de Contratação nomeado pelo Decreto N° 004/2023 e Solicito que adote as medidas cabíveis para a Continuidade do Processo Administrativo N° 026/2023, Dispensa de Licitação N° 023/2023 para a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.

Atenciosamente,

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal





## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 13.078.828/0001-82

**DECRETO Nº 04/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

**CONSIDERANDO** também, nos termos do Artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a ser designado pela autoridade competente;

**CONSIDERANDO** por fim, as diretrizes contidas no Capítulo II no Decreto da Câmara Municipal de Baianópolis nº 001/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 no Legislativo.



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuar nos Processos de licitação, Dispensas e Inexigibilidades contidos na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO	NOME	CPF
Agente de Contratação	JONATAS DE SOUZA MARTINS	888.687.881-87
Equipe de Apoio	ARTEMIA DE AMARANTES SILVA SOUZA	013.788.085-50
	WRIEL FRANCISCO MAGALHÃES	056.973.195-09

**Art. 2º** - O mesmo servidor acima nomeado designado como Agente de Contratação será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Baianópolis, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Baianópolis/BA, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

**Gilvane Febrônio dos Santos**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
BIÊNIO 2023-2024



## ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por  
INSIGHT PUBLICIDADE E  
PROPAGADA EIRELI:07053173000117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,  
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA  
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,  
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E  
PROPAGADA EIRELI:07053173000117





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 03 de abril de 2023.

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. 026/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 023/2023

**ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.**

### **I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

A necessidade de contratação do objeto foi claramente demonstrada no documento de Formalização de Demanda pela Unidade Requisitante e pelo Termo de Referência.

### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 52, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as contratações públicas devem ser precedidas de um prévio procedimento licitatório.

Entretanto em certas hipóteses, para a celeridade do processo de contratação, há legalidade de se dispensar o processo licitatório. A nova Lei de Licitações e Contratos, Lei esta que entrou em vigência em 01/04/2021, a Lei Nº





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

14.133/2021 trás possibilidades de contratações do poder Público via Dispensa de Licitação.

O Artigo 75 da Lei N° 14.133/2021, em seu Inciso II diz o seguinte:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DECRETO N° 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022;**

Art. 1° Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 1° de janeiro de 2023.

De acordo o Decreto N° 11.317/2022, os valores de Dispensa constante no Inciso I e II do Artigo 75 da Lei Federal N° 14.133/2021 foram atualizados.

## ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>inciso I do caput do art. 75</u>	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
<u>inciso II do caput do art. 75</u>	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

No caso em questão verifica se a possibilidade de Dispensa de Licitação para SERVIÇOS E AQUISIÇÕES fundamentada no Inciso acima.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

O preço da contratação foi definido pela menor Proposta apresentada pela empresa **ACCOUTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.913.943/0001-90, com sede na Rua Pedro Rego, nº 494, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia. Constan no Processo a Pesquisa de Preços conforme está nos autos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNP J: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

Seguindo os ritos do que diz o Artigo 72 da 14.133/2021, o Legislativo realizou pesquisa de mercado para quaisquer interessados apresentarem suas Propostas de Preços. A Proposta mais baixa foi conforme abaixo:

<b>ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI</b>
---

<b>R\$: 36.000,00</b>
-----------------------


As propostas citadas acima constam nos autos deste Processo Administrativo.

#### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como toda contratação pública tem de se obrigatoriamente justificar o preço contratado, o LEGISLATIVO realizou Pesquisa de Preços no mercado. Com isso quem apresentassem o menor valor dentre as propostas seriam consideradas vencedoras desde que a mesma apresentasse os documentos de Habilitação em conformidade com a Lei 14.133/2021. Sem mais, a proposta de preços apresentada pela empresa **ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.913.943/0001-90, com sede na Rua Pedro Rego, nº 494, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia atendeu os requisitos para esta contratação. Após isso o Legislativo solicitou os documentos em questão e foi verificada que a mesma apresentou a documentação em conformidade com o que exige na legislação.

#### V – CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta Câmara realizar a contratação de forma legal. Sem mais **DESPACHO** o Processo Administrativo N° 026/2023, Dispensa de Licitação N° 023/2023 ao Setor Jurídico para apreciação e aprovação.

  
\_\_\_\_\_  
**Jonatas de Souza Martins**  
Agente de Contratação  
Decreto N° 004/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## PARECER JURÍDICO EM 04/04/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2023

Nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 examinamos os termos e documentos referentes ao processo Administrativo de Dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.**

A abertura do processo, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela referida legislação, a empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida para contratação de acordo a nova Lei federal de Licitações e Contratos.

O valor atual para a Dispensa de Licitação era de 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para **serviços e compras** conforme o Artigo 75, Inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021. Esse valor foi atualizado para 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) com o surgimento do Decreto Federal N° 11.317/2022.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela Contratação Pretendida (menor Preço), tendo como valor global **R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o com o limite previsto no Inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021 atualizado pelo Decreto Federal N° 11.317/2022.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO N° 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022;

Art. 1° Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 1° de janeiro de 2023.

De acordo o Decreto N° 11.317/2022, os valores de Dispensa constante no Inciso I e II do Artigo 75 da Lei Federal N° 14.133/2021 foram atualizados.

## ANEXO

### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>inciso I do caput do art. 75</u>	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
<u>inciso II do caput do art. 75</u>	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, estão anexadas ao presente processo a Pesquisa de preços, a fim de demonstrar que a empresa **ACCONTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 35.913.943/0001-90, com sede na Rua Pedro Rego, n° 494, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, a Autoridade Competente deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da r contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a presente Dispensa de Licitação e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo de dispensa, em seus demais trâmites legais.

Baianópolis/BA, em 04 de abril de 2023.

**GLACIENE DE SOUZA FERREIRA**

OAB/BA nº 27.365

Assessora Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

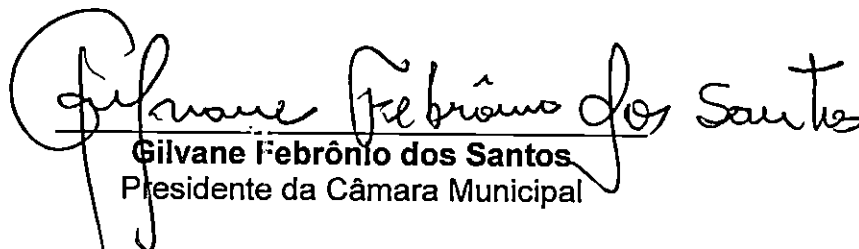
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 04 de abril de 2023.

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Baianópolis, tendo em vista todos os autos do Processo até aqui realizados **AUTORIZA E RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº. 023/2023, com a empresa **ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.913.943/0001-90, com sede na Rua Pedro Rego, nº 494, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.**

O valor global do presente instrumento é de **R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) para o exercício de 2023**, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.

  
**Gilvane Febrônio dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal





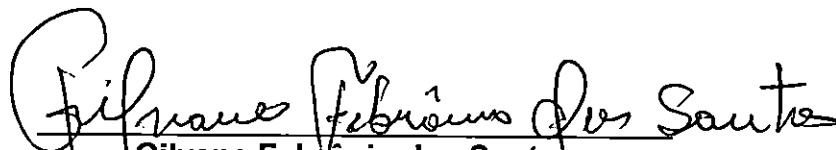
## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis, no uso de suas atribuições, convoca a empresa **AUTORIZA E RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº. 023/2023, com a empresa **ACCOUING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.913.943/0001-90, com sede na Rua Pedro Rego, nº 494, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia, **PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**, tendo em vista que foi **AUTORIZADA** o Processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2023.

Baianópolis - Bahia, 04 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal







# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis, e a empresa **ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 026/2023, Dispensa de Licitação nº 023/2023, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o N° 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.913.943/0001-90, com sede na Rua Pedro Rego, nº 494, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia, aqui representada pelo senhor **Romualdo Regis Silva**, portador do CPF nº 022.082.955-10, Carteira de Identidade Profissional nº BA-039744/O-3 CRC/BA, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Souza, nº 51 – Serra do Mímo – Barreiras – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 026/2023 e Dispensa de Licitação nº 023/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrante deste Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

2.1. Os Serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato Administrativo.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Baianópolis, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais). Segue relação com os quantitativos:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.	09	4.000,00	36.000,00
Valor Total:				36.000,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.semmCodigo.do.documento:cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c>

**PARÁGRAFO QUARTO:** Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, conforme a seguir:

<b>ORGÃO: 01.01.01</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>PROJ/ATIV: 2.001</b>	<b>1.500.0000</b>	Gestão das ações do Poder Legislativo
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b>		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A Câmara Municipal de Baianópolis, poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- 2) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- 3) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- 4) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

8.2. - Entregar com pontualidade o serviço prestado;

8.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.

8.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

8.5. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;

9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Artemia de Amarantes Silva Souza, designado pelo Decreto Nº 003/2023.

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Autos do Processo Administrativo nº 026/2023 e Dispensa de Licitação Nº 023/2023.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo nº 026/2023, que culminou na Dispensa de Licitação nº 023/2023;

15.2. O regime de execução, será empreitada por Preço Global.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

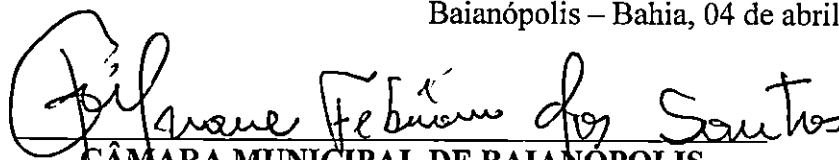
17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.


### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Baianópolis – Bahia, 04 de abril de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis  
Contratante



ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E  
ADMINISTRATIVA EIRELI

Romualdo Regis Silva

CPF: 022.082.955-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

# FISCAL DE CONTRATO



## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

**DECRETO Nº 003/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a previsão do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

**CONSIDERANDO** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade do Legislativo observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e





## ACTOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Designar como Fiscal de Contratos, para atuar na fiscalização dos Contratos do Legislativo da Câmara Municipal de Baianópolis nos Processos de licitação, Dispensas e Inexigibilidades fundamentadas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO	NOME	CPF
Fiscal de Contratos	ARTEMIA DE AMARANTES SILVA SOUZA	013.788.085-50

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2023.

Câmara Municipal de Baianópolis/BA, aos 04 dias do mês de Janeiro do ano de 2023.

  
**Gilvanê Febrônio dos Santos**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
BIÊNIO 2023-2024



## ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por  
INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA  
EIRELI:07053173000117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,  
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA  
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,  
ou=Presencial, ou=Certificado-PJ A3,  
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E  
PROPAGADA EIRELI:07053173000117



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-1bc88-ca98e879180c

# PUBLICAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal  
Baianópolis

Ano: 01  
Edição: 010  
Páginas: 08  
Quinta-feira  
11 de Maio de 2023

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 30/05/2023 11:08:50  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc4b63e8-58df-4891-bc88-ca98e879180c

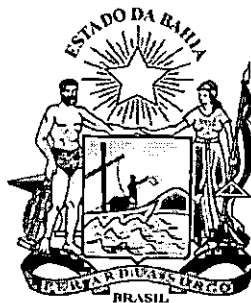
## Índice do Diário

### Licitações

- Pregão Presencial - Nº 003/2023 - Homologação
- Pregão Presencial - Nº 003/2023 - Resultado

### Extratos

- Contrato - Nº 014/2023
- Contrato - Nº 015/2023
- Dispensa - Nº 024/2023 - Ratificação
- Dispensa - Nº 025/2023 - Ratificação



**Esse município  
tem autonomia**

**Diário Oficial**  
Publicações de Atos Oficiais

INSTITUTO OFICIAL  
DE PUBLICIDADE  
LEGAL  
IOP:20024219000138

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO OFICIAL  
DE PUBLICIDADE LEGAL  
IOP:20024219000138  
Dados: 2023.05.11  
17:06:09 -03'00'



# Extratos

## Contrato

Nº 013/2023

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 026/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 023/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 013/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

**CONTRATADA:** ACCOUTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI

**CNPJ:** 35.913.943/0001-90

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 026/2023, Dispensa de Licitação Nº 023/2023. Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a mesa diretora, orientação e assistência técnicas em matérias de planejamento e controle de Recursos, observando os princípios da Economicidade e Razoabilidade para tomada de decisões pertinentes, bem como serviços em Consultoria e Assessoria em gestão patrimonial, com organização e planejamento de controle patrimonial, conforme normas técnicas pertinentes, implementando soluções e orientações técnicas deste Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$: **36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

**DATA:** Autorizada e Ratificada pelo Presidente desta Casa no dia **04/04/2023**.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 04/04/2023 até 31/12/2023.

Baianópolis – Bahia, 14 de abril de 2023.

**Gilvane Febrônio dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

